



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DE 2018

PARECER Nº 002 – CDC/CONSUP/IFAM/2018

INTERESSADO: Comissão Disciplinadora e Coordenadora

ASSUNTO: Indeferimento de candidato membro do CONSUP, eleito para Comissão de *Campus*.

I - HISTÓRICO

Em análise ao MAPA DE APURAÇÃO, enviado pelo Representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora no *Campus* Parintins, com o resultado dos candidatos eleitos no segmento Técnico-Administrativo para composição da Comissão Eleitoral Local, a CDC/CONSUP2018 verificou a inclusão do servidor, **Elenilton Mendonça Batista**, Conselheiro do CONSUP/IFAM, na relação dos eleitos classificado em segundo lugar com 07 votos recebidos.

II- ANÁLISE DO MÉRITO

1. Considerando o **Art. 2º, §3º** da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 03/09/2018, referente ao regulamento para eleição de representantes dos segmentos docente, técnico- administrativo e discente para composição das Comissões Eleitorais de *Campus* e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas dos Campi de Presidente Figueiredo, Maués. Parintins, Lábrea, Tabatinga, Humaitá, Eirunepé, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Manacapuru, Manaus Centro, Itacoatiara, Coari, Tefé e São Gabriel da Cachoeira;
2. Considerando a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
3. Considerando o art. 13 da lei 11.892:

'Os *campi* serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DE 2018

processo de consulta à comunidade do respectivo *campus*, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.'

4. Considerando o Decreto N° 6.986, de 20 de outubro de 2009 – Presidência da República que:

'Regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos.'

5. Considerando que a segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Alguns exemplos das diversas aplicações da segregação de funções podem ser encontrados em julgamentos dos Tribunais de Contas e órgãos de controle, como os seguintes:

- A segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (Portaria 63/96, de 27/02/96 – Manual de Auditoria do TCU).
- A segregação é ferramenta para otimizar e gerar eficiência administrativa. (Acórdão n° 409/2017 – TCU 1ª Câmara e Acórdão n° 611/2008 – TCU 1ª Câmara).
- Os procedimentos de controle devem existir em toda a instituição, em todos os níveis e em todas as funções. Eles incluem uma gama de procedimentos de detecção e prevenção, como a segregação de funções entre a autorização, execução, registro e controle de atividades. (Cartilha de Orientação sobre Controle Interno – TCE/MG, 2012).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DE 2018

6. Considerando ainda o disposto **Art. 7º, alínea m** da RESOLUÇÃO Nº 60 – CONSUP/IFAM, de 8 de novembro de 2017:

“É vedado ao servidor público; fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;”

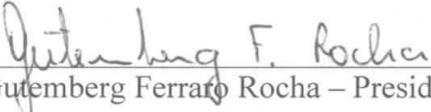
III- PARECER

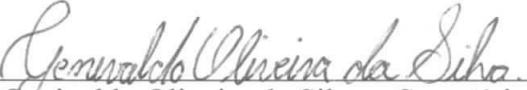
Ante o exposto, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

A Comissão Disciplinadora e Coordenadora decidiu **indeferir** a candidatura do servidor TAE **Elenilton Mendonça Batista** e alterar a lista de classificação dos candidatos do *Campus* Parintins, com a inclusão do suplente ANDERLAN DA SILVA MAGALHÃES entre os titulares do segmento Técnico-Administrativo do referido *campus* na Lista Definitiva dos Candidatos Homologados, conforme o item 11 – Anexo II do Regulamento.

Manaus, 05 de outubro de 2018.

COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA/2018


Gutemberg Ferraró Rocha – Presidente


Genivaldo Oliveira da Silva – Secretário